



EDITAL DE LICITAÇÃO – NOVA VERSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2018

TIPO: MENOR PREÇO (POR LOTE)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) MODALIDADE LIGAÇÃO LOCAL E LONGA-DISTÂNCIA.

ABERTURA: 18/09/2018 às 09:00 horas
Obs.: Horário de Brasília



AVISO DE LICITAÇÃO – NOVA VERSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2018

PROCESSO Nº 2018.01031.001088-10

A Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 200/2017, de 20/09/2017, torna público a nova versão do edital da licitação na modalidade **Pregão** (eletrônico), tipo **Menor Preço por Lote**, destinada à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) MODALIDADE LIGAÇÃO LOCAL E LONGA-DISTÂNCIA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL**, relativo ao Processo Administrativo nº 2018.01031.001088-10, SEI nº 201800031000129, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 7.468, de 20 de outubro de 2011, Decreto Estadual nº 7.466 de 18 de outubro de 2011, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Complementar 117/2015, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço: Rua 18-A, nº 541, 2º andar, coordenação de licitações, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, fone (62) 3096-5041 ou nos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.agehab.go.gov.br. A licitação será realizada em sessão pública, com **RECURSOS PRÓPRIOS**, através do Sistema Eletrônico de Gestão de Compras – COMPRASNET.GO, por meio do site www.comprasnet.go.gov.br no dia **18/09/2018 a partir das 09h00min (horário de Brasília-DF)**.

Aquilino Alves de Macedo
Pregoeiro



EDITAL DE LICITAÇÃO – NOVA VERSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2018

A Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 200/2017, de 20/09/2017, torna público que fará realizar licitação na modalidade **Pregão** (eletrônico), tipo **Menor Preço por Lote**, destinada à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) MODALIDADE LIGAÇÃO LOCAL E LONGA-DISTÂNCIA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL**, relativo ao Processo Administrativo nº 2018.01031.001088-10, SEI nº 201800031000129, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 7.468, de 20 de outubro de 2011, Decreto Estadual nº 7.466 de 18 de outubro de 2011, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Complementar 117/2015, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, devendo ainda ser observada a **REGULAMENTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL**. O Edital de Licitação está disponível na Sala da Comissão Permanente de Licitação ou através do site www.comprasnet.go.gov.br e www.agehab.go.gov.br. **Nesta licitação será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para a microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º do Decreto Estadual nº 7.466/2011.**

1 – DO OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) MODALIDADE LIGAÇÃO LOCAL E LONGA-DISTÂNCIA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL**, pelo período de 30 (trinta) meses, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e demais disposições fixadas neste Edital.

OBS: A cotação deverá ser feita com 2 (duas) casas decimais, uma vez que o sistema comprasnet.go.gov.br não aceita 4 (quatro) casas decimais.

2 – DO LOCAL, DATA E HORA

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através do site www.comprasnet.go.gov.br, **no dia 18 de setembro de 2018 a partir das 09h00min**, por meio do Sistema Eletrônico de Administração de Compras e Serviços da **Superintendência de Suprimentos e Logística da SEGPLAN**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

2.2. As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas, através do site www.comprasnet.go.gov.br, no período compreendido entre as **09h00min e 10h00min** do dia **18 de setembro de 2018**.



2.3. A fase competitiva (lances) terá início às **10h15min** do dia **18 de setembro de 2018**.

2.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

2.5. Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão, os interessados do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital, e devidamente cadastradas/credenciadas perante o sistema www.comprasnet.go.gov.br.

3.2. Os licitantes deverão acessar diariamente o site acima indicado a fim de tomar ciência acerca de comunicados com referência a eventuais alterações.

3.3. O acesso ao credenciamento se dará somente aos licitantes com cadastro homologado no CADFOR – Cadastro de Fornecedores gerenciado pela Superintendência de Suprimento e Logística – SUPRILOG.

3.3.1. Em caso do licitante pretender utilizar-se de outros cadastros que atendam a legislação pertinente para participar do pregão eletrônico, efetuará seu credenciamento de forma simplificada junto ao CADFOR, caso que ficará dispensado de apresentar toda documentação abrangida pelo referido cadastro, mediante a apresentação do mesmo ao CADFOR e terá registrado apenas a condição de “credenciado”.

3.3.1.1. O credenciamento sempre importará no preenchimento de formulário de responsabilidade e apresentação de cópia autenticada da cédula de identidade, CPF e procuração do responsável pela empresa, bem como, da última alteração contratual.

3.3.1.2. Nos casos onde a empresa vencedora estiver com o cadastro junto ao CADFOR apenas na condição de “credenciado”, deverá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do pregão, providenciar seu cadastro completo e se encontrar na condição de “homologado” para a emissão do CRC (Certificado de Registro Cadastral), sob pena de desclassificação do certame.

3.4. A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preços em data e horário previstos neste Edital, exclusivamente por meio eletrônico.

3.5. Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração



Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual. E ainda aqueles que não estiverem com o cadastro homologado no CADFOR – Cadastro de Fornecedores gerenciado pela Superintendência de Suprimento e Logística – SUPRILOG.

3.5.1. Não poderão participar empresas cujos sócios tenham vínculos de parentesco com servidores ou dirigentes da AGEHAB, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

3.6. A participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.7. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante com cadastro homologado deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico www.comprasnet.go.gov.br, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1. A participação no presente pregão eletrônico estará aberta somente aos licitantes com cadastro “homologado” ou “credenciado” no CADFOR - Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás - **CADFOR** da Superintendência de Suprimentos e Logística.

4.1.1. Os interessados que não estiverem com o cadastro “homologado” ou “credenciado” no CADFOR, deverão providenciar o mesmo pelo site www.comprasnet.go.gov.br, opção “login do FORNECEDOR”, conforme instruções nele contidas.

4.1.2. O credenciamento na licitação implica o uso de login e senha eletrônica de acesso ao sistema, validada quando da homologação ou credenciamento do cadastro do fornecedor.

4.1.3. A homologação do cadastro do fornecedor só será definitiva após o envio da documentação original do licitante ao CADFOR.

4.1.4.1. Para cadastramento, renovação cadastral e regularização, o interessado deverá atender todas as condições estabelecidas no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data prevista para recebimento das propostas. Não havendo pendências documentais, o CADFOR emitirá o CRC no prazo de até 04 (quatro) dias úteis consecutivos, contados do recebimento da documentação completa excluindo-se o dia de entrega e vencendo os prazos apenas nos dias em que houver expediente regular e integral na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento.

4.1.4.2. Em caso do licitante pretender utilizar-se de outros cadastros que atendam a legislação pertinente para participar do pregão eletrônico, efetuará seu credenciamento de forma simplificada junto ao CADFOR, caso em que ficará dispensado de apresentar toda a documentação abrangida pelo referido cadastro, mediante a apresentação do mesmo ao CADFOR e terá registrado apenas a condição de “credenciado”. (Conforme a Instrução Normativa 004/2011-GS).

4.1.5. A simples inscrição do pré-cadastro no sistema Comprasnet, não dará direito ao licitante



de credenciar-se para participar deste pregão eletrônico, face que sua senha ficará bloqueada.

4.1.6. O desbloqueio do login e senha do fornecedor serão realizados após a homologação do cadastro do licitante.

4.2. O credenciamento do licitante dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3. O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena da aplicação das sanções previstas no **item 15** do presente edital.

4.4. As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – **CADFOR**, gerido pela **Superintendência de Suprimentos e Logística da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento/SEGPLAN**: (62) 3201-6626/ (62) 3201-6629, horário de atendimento: das 08 às 17h.

5 - DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1. As propostas comerciais deverão ser enviadas através do site www.comprasnet.go.gov.br na data e hora estabelecidas neste Edital, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do sistema de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições da Proposta Comercial previstas no Edital e seus Anexos.

5.2. Todas as condições estabelecidas para os itens, pelo Edital e seus anexos, serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato do envio de sua proposta comercial.

5.3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data marcada para a abertura das mesmas.

5.4. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da vencedora.

5.5. As propostas encaminhadas pelos vencedores deverão conter obrigatoriamente a marca do objeto ofertado, sendo desclassificadas as propostas em desacordo.

5.6. Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento do Edital e seus anexos.



Entretanto, as empresas enquadradas no regime normal de tributação (empresas não optantes do simples), estabelecidas em Goiás, deverão registrar a proposta com preços desonerados do ICMS, conforme disposições do Art. 6º, Inc. XCI do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, que concede isenção de ICMS - operação e prestação internas, relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias, ficando mantido o crédito, observado, dentre outras coisas, à transferência do valor correspondente ao ICMS ao adquirente mediante a redução do preço do bem, mercadoria e serviço, devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal.

6 – DA SESSÃO DO PREGÃO

6.1. Concluída a fase de credenciamento será iniciada a sessão pública do pregão, no horário previsto neste edital, durante a qual os fornecedores registrarão suas propostas, sendo aceita somente uma proposta por item para cada fornecedor.

7 – DOS LANCES

7.1. Após o término do prazo estipulado para a fase de registro de propostas, o sistema iniciará a fase competitiva, durante a qual os licitantes que registraram propostas poderão ofertar lances através do sistema eletrônico, observando o horário estabelecido e as regras de aceitação dos mesmos.

7.2. Durante o transcurso da sessão pública eletrônica, serão divulgadas, em tempo real, todas as mensagens trocadas no *chat* do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado apresentado pelos licitantes, vedada a identificação do fornecedor.

7.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado pela própria licitante que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5. Caso o proponente não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

7.6. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1. Quando a desconexão persistir em tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá após comunicação expressa no **CHAT** do pregão.

7.7. A fase de lances terá duas etapas:

7.7.1. A primeira, com **duração de 15 (quinze) minutos**, que será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema aos licitantes;



7.7.2. A segunda etapa transcorrerá com a abertura de prazo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.8. O pregoeiro sempre poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8 – DO JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento será o menor preço global do lote.

8.2. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

8.3. Caso não se realize lance, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.

8.4. Em havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, poderá ela ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando a obter preço melhor.

8.5. Sendo aceitável a oferta de menor preço, o sistema informará quem é a licitante detentora da melhor oferta e este deverá comprovar de imediato sua situação de regularidade. Esta comprovação se dará mediante encaminhamento da documentação e da proposta atualizada, via e-mail, conforme estipulado o item 9.9 deste Edital, com os valores obtidos no Pregão, e deverão posteriormente ser encaminhados os originais da proposta, e a documentação exigida para habilitação original ou cópia autenticada via cartório, publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia autenticada por servidores membros da Comissão Permanente de Licitação, quando a Licitante optar por autenticar sua documentação pela Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB.

8.6. Encerrada a fase de lances, em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema averiguará se houve empate nos termos da Lei Complementar nº 123/2006. Nesse caso será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte.

8.6.1. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

b) sendo apresentada, por microempresa ou empresa de pequeno porte, nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



c) não sendo apresentada nova proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “b”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) na hipótese da não-contratação nos termos anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

e) As disposições acima somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.6.2. No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto na alínea “a” do subitem acima.

8.7. Constatado o atendimento pleno às exigências do edital, será adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta de menor preço final.

8.8. Se a oferta não for aceita ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, será restabelecida a etapa competitiva de lances entre os licitantes. Nesse caso a proposta de preço juntamente com a documentação para habilitação terá como referência a data da convocação, e assim sucessivamente.

8.8.1. Sempre que a proposta não for aceita e for restabelecida a etapa competitiva, antes de o Pregoeiro passar para a nova melhor colocada, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguindo-se a disciplina estabelecida, se for o caso.

8.9. Caso ocorra a desclassificação ou inabilitação do menor lance por responsabilidade exclusiva do licitante, o mesmo poderá sofrer as sanções previstas no artigo 80, da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

8.10. Da sessão pública do Pregão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site www.comprasnet.go.gov.br.

9 – DA HABILITAÇÃO

O licitante vencedor deverá enviar no endereço e nas conformidades exigidas neste certame a seguinte documentação:

9.1. CRC – Certificado de Registro Cadastral expedido pelo CADFOR da Superintendência de Suprimento e Logística – SUPRILOG, atualizado, em vigência e com *status* REGULAR ou IRREGULAR.

9.2. Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem o fornecimento, nos termos do Termo de



Referência, dos produtos e serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

9.3. Apresentar as seguintes Declarações:

- a) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação I (**modelo Anexo III**);
- b) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação II (**modelo Anexo IV**);
- c) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente (**modelo Anexo VI**);
- d) Declaração de Inexistência de menor Trabalhador (**modelo Anexo VII**);
- e) Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006 (**modelo Anexo VIII**), devidamente acompanhada da Certidão expedida pela Junta Comercial comprovando a condição de ME ou EPP (conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC) no caso de empresas enquadradas na condição de ME/EPP.
- f) Declaração de inexistência de sócios comuns, endereços coincidentes e/ou indícios de parentesco (**modelo Anexo IX**).

OBS.: Na data da abertura da licitação, os documentos dos itens 9.4, 9.5. e 9.6. (**conforme art. 4º da Instrução Normativa 004/2011-GS**), que comprovarem suas regularidades através do CRC – Certificado de Registro Cadastral, estarão dispensados de apresentação pelos licitantes.

9.4. REGULARIDADE JURÍDICA

- a) Cédula de Identidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo



ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- c) Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débito para com o INSS e Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, comprovadas por meio de certidão expedida **conjuntamente** pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede da licitante, **se sediado/domiciliado em outra unidade da federação, e do Estado de Goiás.**
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, com validade de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua emissão, conforme Lei Federal nº 12.440 de 7 de julho de 2011. Podendo ser apresentada a Certidão Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Trabalhistas, conforme art. 642-A, § 2º da Lei acima mencionada.

9.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física.
- b) Qualificação patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis a apresentação na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta;
 - b.1) Comprovação de boa situação financeira da empresa através dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser superiores a 1(um):
 - ILC – Índice de Liquidez Corrente ou,
 - ILG – Índice de Liquidez Geral ou,
 - GS – Grau de Solvência

$ILC = \frac{AC}{PC}$	=	$\frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$
$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$	=	$\frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Exigível a Longo Prazo}}$
$GS = \frac{AT}{PC + ELP}$	=	$\frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Exigível a Longo Prazo}}$



b.1.1) O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Grau de Solvência deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.7. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

a) As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

b) Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, **prorrogáveis por igual período**, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

c) Os demais licitantes serão cientificados caso o licitante vencedor opte pela utilização do prazo de **5 (cinco) dias úteis** para regularização fiscal.

d) A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.8. Todos os documentos deverão estar com prazo vigente, e para as certidões que não mencionarem prazo de validade, considerará o prazo de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua expedição.

9.9. Os documentos exigidos para habilitação, não contemplados pelo CRC, juntamente com a Proposta Comercial deverão estar atualizados na data da Sessão Pública, devendo ser encaminhados pela licitante detentora da melhor oferta por fax e/ou e-mail (cpl@agehab.go.gov.br) no **prazo máximo de 02 (duas) horas útil** após finalização da fase de lances. Posteriormente os mesmos deverão ser encaminhados no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis** após a data do encerramento do Pregão. Caso ocorra pedido de documentação técnica e/ou amostra (laudos, manuais e etc) a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para envio após o encerramento da sessão pública. O endereço para envio da documentação é o seguinte: Coordenadoria de Licitações e Contratos da AGEHAB, na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, Fone: (62) 3096-5041 ou 3096-5003, e estarem separados, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além da identificação com nome, endereço, CNPJ da proponente, os seguintes dizeres:



Envelope nº 01 – PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº 011/2018

Processo nº 2018.01031.001088-10

Envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 011/2018

Processo nº 2018.01031.001088-10

9.9.1. Os prazos de envio deverão ser respeitados, sob pena de desclassificação e inabilitação da empresa vencedora, sendo, inclusive, condição indispensável para a contratação.

10 – DOS RECURSOS

10.1. Declarada a vencedora, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até **10 (dez) minutos**, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, com o registro da síntese de suas razões em campo próprio definido pelo Sistema Eletrônico.

10.2. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

10.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso.

10.4. À licitante que manifestar intenção de interpor recurso será concedido o prazo de **03 (três) dias** para apresentação das razões do mesmo, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, se quiserem, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo da recorrente.

10.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo *chat*, por fax, correios ou entregue pessoalmente.

10.6. O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo Pregoeiro no prazo de até **3 (três) dias úteis**, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o Pregoeiro, justificadamente, não reformar sua decisão. A autoridade competente terá o prazo de até **3 (três) dias úteis** para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.

10.7. O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8. A decisão do recurso será postada no *site* www.comprasnet.go.gov.br e www.agehab.go.gov.br.

11 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO



11.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora. Decididos os recursos, a autoridade superior fará a adjudicação do objeto da licitação.

11.2. A homologação da presente licitação compete ao Presidente da AGEHAB.

12 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1. Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

12.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

12.3. Se reconhecida à procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a administração procederá à sua retificação e republicação com devolução dos prazos.

12.4. Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos ao Edital deverão ser encaminhados por escrito, devidamente documentado pelo Procurador ou Sócio Proprietário, ao Pregoeiro, na Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, no seguinte endereço: Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, CEP 74.070.060, Goiânia – Goiás ou através do e-mail cpl@agehab.go.gov.br.

13 – DO PAGAMENTO, FATURAMENTO E DO REAJUSTE

13.1. O pagamento dos serviços será procedido mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o fechamento do mês e a quitação até o décimo dia útil do mês seguinte.

13.2. As nota(s) fiscal (is)/faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

13.2.1. Nome da Contratante;

13.2.2. Data de emissão;

13.2.3. Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, situada a Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto - Goiânia/GO, CNPJ nº 01.274.240/0001-47;

13.2.4. Número da linha;

13.2.5. As chamadas discriminadas na fatura deverão indicar o número DDR ou tronco originador das chamadas, devendo as chamadas serem tarifadas por ramal.

13.2.6. O tráfego será contabilizado conforme normatizado pela ANATEL, sendo tarifado igualmente em todos os horários.

13.2.7. A CONTRATADA deverá assegurar à CONTRATANTE o cumprimento dos preços ofertados em sua proposta.

13.3. As ligações tarifadas a serem informadas em fatura deverão estar expressas em minutos e frações de minuto, sendo faturadas já com o seu valor unitário com o respectivo desconto. Não será aceito faturamento de valores cheios por item e após atribuído ao final da fatura um desconto percentual sobre o mesmo.

13.4. O pagamento será efetuado após ateste pelo gestor do contrato assim como das respectivas requisições da AGEHAB, desde que a Certidão Negativa de Débito – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, a prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT estejam atualizados.



13.5. Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal, mediante apresentação do CRRC, deverá ser de ambas (deliberação da Procuradoria Geral do Estado através de seu Despacho “AG” nº 001930/2008).

13.6. Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 13.1 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

13.7. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias após a notificação da contestação apresentada pela CONTRATANTE para entregar a fatura correta para pagamento ou apresentar os motivos que justifiquem as cobranças contestadas.

13.8. Após o pagamento da respectiva fatura, deverá a CONTRATANTE apresentar um TERMO DE QUITAÇÃO informando não haver nenhum valor em aberto referente a meses anteriores.

13.9. O pagamento mensal dependerá da real utilização (demanda) do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada, constante do Anexo II - Modelo de Proposta de Preços.

13.10. Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

13.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = Y, assim apurado:

$$I = \frac{(TXT) I}{365} = \frac{(Y/100)}{365} \quad I = Y$$

TX = Percentual da taxa anual = Índice
IPCA acumulados nos 12 meses

13.12. Os preços unitários dos serviços, conforme estabelecido nos itens 2 a 8 do Quadro constante na Cláusula Segunda da minuta contratual, serão reajustados anualmente, a contar da data da assinatura do contrato, de acordo com o índice IST – Índice de Serviços de Telecomunicações – Resolução 420/2005 da ANATEL, como índice de reajustamento, ou outro que o órgão regulador definir para substituí-lo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria, ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado pela AGEHAB.



13.13. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1. A despesa decorrente da presente licitação no presente exercício correrá à conta de **Recursos Próprios da AGEHAB.**

15 – DAS PENALIDADES

15.1. A **licitante** ficará impedida de licitar e contratar com a AGEHAB e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 1) Cometer fraude fiscal;
- 2) Apresentar documento falso;
- 3) Fizer declaração falsa;
- 4) Comportar-se de modo inidôneo;
- 5) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 6) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 7) Não mantiver a proposta.

15.2. Para os fins da subcondição 4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

16 – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

16.1. Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de convocação para a assinatura do Contrato.

16.2. A recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

16.3. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

16.4. As exigências do fornecimento, as quantidades, os prazos, bem como as demais condições constam no Termo de Referência deste Edital.

16.5. Caberá à contratante indicar o gestor do contrato, que deverá observar as disposições do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.6. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.

- a) Se o licitante vencedor não assinar o Contrato ou não apresentar situação regular, é



facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

b) Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

17.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme determinação do Art. 18 do Decreto Estadual nº 7.468/2011.

17.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.4. Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente regular e integral na **AGEHAB**.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação.

17.6. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.7. É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato, a exceção se a fusão, cisão ou incorporação for determinada e aprovada pela **ANATEL**.

17.8. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através dos sites www.comprasnet.gov.br e www.agehab.go.gov.br ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

17.9. Caberá também à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

17.10. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante nos sites www.comprasnet.gov.br e www.agehab.go.gov.br, prevalecerá,



sempre, a descrição deste Edital.

17.11. Em qualquer fase da licitação, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanear os erros de pequena relevância, mediante ato devidamente motivado.

17.12. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital elege-se como foro competente o de Goiânia /GO, com exclusão de qualquer outro.

18 – DOS ANEXOS:

Constituem Anexos do Edital e dele fazem parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Carta Proposta

Anexo III – Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de habilitação I

Anexo IV – Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de habilitação II

Anexo V – Glossário

Anexo VI – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente

Anexo VII – Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador

Anexo VIII – Declaração de Enquadramento na Lei Complementar 123/2006

Anexo IX – Modelo de Declaração de Inexistência de Sócios comuns, endereços coincidentes e/ou indícios de parentesco

Anexo X – Minuta Contratual

Goiânia, 03 de setembro de 2018.

Aquilino Alves de Macedo
Pregoeiro



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento dos serviços Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade ligação local e longa-distância.
- 1.2. O objeto da licitação deverá ser adjudicado para uma única proponente, qual seja a que ofertar o menor preço global para o certame.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão estar de acordo com as normas vigentes da ANATEL.
- 2.2. A CONTRATADA deverá gerar informações através de mensagens gravadas sobre quaisquer alterações de telefones que porventura venham a ocorrer em números de código de acesso disponibilizados pela mesma.
- 2.3. Todos os serviços de instalação e testes de funcionamento deverão ser realizados sem prejuízo às atividades das localidades atendidas, podendo, com a prévia autorização, serem realizados nos finais de semana e/ou fora do horário de expediente normal.
- 2.4. Ligações locais Fixo-Fixo e Fixo-Móvel (VC1) com tarifação mínima de 30 segundos e após em décimo de minutos.
- 2.5. Ligações interurbanas Fixo-Fixo e Fixo-Móvel (VC2 e VC3) com tarifação mínima de 1 minuto e após em décimo de minutos.
- 2.6. As licitantes deverão cotar todos os itens e quantidades que compõem os lotes de seu interesse.
- 2.7. Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá cobrar em sua fatura mensal as quantidades efetivamente utilizadas dos serviços previstos no Contrato.
- 2.8. Se a licitante não for cobrar o valor de algum(ns) dos itens mencionados nas Planilhas constantes do Anexo II, deverá informar em sua proposta um desconto de 100% (cem por cento) para esse item.
- 2.9. Será obrigatória a isenção de Instalação, Desinstalação, Mudança de Endereço, Disponibilidade de Número e Configuração/Alteração de Facilidades para todos os itens licitados.
- 2.10. As licitantes poderão prever em suas planilhas outros itens que considerarem necessários e que não estejam previstos neste Termo, desde que os mesmos não gerem quaisquer ônus à CONTRATANTE.
- 2.11. A CONTRATADA não poderá cobrar durante a execução do contrato qualquer valor de serviços não previstos no Contrato.
- 2.12. Em nenhuma hipótese poderá haver faturamento de serviços que não sejam prestados diretamente pela CONTRATADA (Serviços de Terceiros), tais como chat's, serviço despertador, disque amizade, etc.
- 2.13. A CONTRATADA deverá manter a faixa de numeração já configurada em cada localidade, exceto nos casos onde seja comprovada impossibilidade técnica;



- 2.14. Os feixes digitais deverão utilizar protocolos R2 Digital ou ISDN.
- 2.15. Havendo mudança de endereço, a CONTRATADA deverá manter a numeração pré-existente, exceto nos casos de comprovada impossibilidade técnica.
- 2.16. Havendo mudança de tecnologia, de R2 Digital para ISDN ou vice-versa, a numeração pré-existente deverá ser mantida.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. Com o findar do contrato nº 006/2017 com a operadora Oi, a AGEHAB tem a necessidade de nova licitação para telefonia fixa;

4. DA CARACTERÍSTICA DOS SERVIÇOS

- 4.1. O serviço local deverá ser prestado com o fornecimento de linhas telefônicas não residenciais, com serviço de Discagem Direta a Ramal (DDR) digital a 2 Mbps no padrão DDR primário.
- 4.2. O serviço DDR deverá ser implantado com fornecimento de entroncamento digital a 2 (dois) Mbps no padrão DDR primário, além do fornecimento de 200 (duzentos) ramais numerados sequencialmente distribuídos na faixa de numeração atual da Agência Goiana de Habitação S/A, compreendidos entre os números 3096-5000 a 3096-5199).
- 4.3. Aos 200 (duzentos) ramais do serviço DDR não poderá ser cobrada taxa de comunicação, mensalidade ou tráfego entre eles.
- 4.4. Os ramais do serviço DDR e as linhas telefônicas deverão ser liberadas para permitir chamadas locais e interurbanas para telefones fixos ou móveis.
A empresa vencedora do Lote 01 deverá fornecer o modem DDR necessárias à prestação do serviço, sem ônus adicional para a Agência Goiânia de Habitação.
- 4.5. A estimativa mensal do Serviço Digital DDR Primário será a seguinte:

ESTIMATIVA MENSAL	
TIPO	QNT.
Entroncamento digital a 2 Mbps – DDR ou R2 primário - 30 canais	1
Faixa de numeração para 200 ramais	1

Tipo de telefone de destino	Consumo médio mensal (atual)
Local Fixo-Fixo	10.000
Local Fixo-Móvel VC1	4.500
DDD – Fixo-Fixo – Dentro do Estado	1.500
DDD – Fixo-Fixo – Fora do Estado	500
DDD – Fixo-Móvel – VC2	1.500
DDD – Fixo-Móvel – VC3	500

- 4.6. No cálculo do subitem 4.7 foi considerado um tempo de tarifação mínima de 60 (sessenta) segundos e unidade de tempo de tarifação igual a seis (seis) segundos.
- 4.7. Tempo de tarifação mínima é a tarifa mínima cobrada por chamada, para duração de até 60 (sessenta) segundos.
- 4.8. Unidade de tempo de tarifação é o menor tempo de contagem das chamadas em segundos, onde 6 (seis) segundos equivale a um décimo de minuto.



- 4.9. Não serão aceitos unidade de tempo de tarifação e tempo de tarifação mínima superiores àqueles informados no subitem 4.8, 4.9 e 4.10 deste Termo de Referência.
- 4.10. A contratada deverá transportar todas as chamadas de longa distância nacional, originados nos telefones fixos, habilitados para AGEHAB, seja destino em telefone fixo ou móvel.
- 4.11. A CONTRATADA deverá manter a sua rede limpa de grampos ou qualquer outra forma de escuta de forma a garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações, salvo autorização por ordem judicial.
- 4.12. A CONTRATADA poderá monitorar os recursos disponibilizados à contratante e recomendar, caso necessário, mediante apresentação de estudo de tráfego, o redimensionamento da capacidade dos entroncamentos da contratante.
- 4.13. A CONTRATADA deverá fornecer serviço de suporte, por meio de chamada gratuita, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
- 4.14. A CONTRATADA deverá fornecer, na assinatura do contrato, planilha contendo os nomes, telefones e endereços eletrônicos (e-mail) das pessoas ou áreas responsáveis pelo atendimento à CONTRATANTE.
- 4.15. A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade pela prestação de serviço.
- 4.16. A licitante deverá cotar uma tarifa única, em minutos, independente do dia e horário, para cada tipo de ligação, aplicada a ligações originadas e com tarifação reversa (a cobrar) fixo-fixo local e fixo-móvel (vc1).
- 4.17. Durante a vigência do contrato a CONTRATADA obriga-se a efetuar as alterações de configuração e ampliação da rede, definidas pela contratante, observados os prazos indicados no item 5 abaixo, sem ônus para contratante;

5. DA INSTALAÇÃO, ALTERAÇÕES DE CONFIGURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDE

- 5.1. A instalação/operacionalização dos feixes e programação de serviços deverão obedecer o prazo máximo de 30 (trinta) dias após solicitação da CONTRATANTE.
- 5.2. O prazo para fornecimento/implantação/instalação poderá ser prorrogado a pedido da licitante vencedora por até 30 (trinta) dias, desde que claramente justificado e aceito pela CONTRATANTE.
- 5.3. Eventuais atrasos na elaboração do plano de instalação por responsabilidade da CONTRATADA não serão utilizados como argumento para eventuais atrasos na implantação do serviço.
- 5.4. As solicitações à CONTRATADA para alterações de configuração deverão ser atendidas em 10 (dez) dias e a ampliação da rede deverão ser atendidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do encaminhamento da solicitação a CONTRATADA.
- 5.5. Novas demandas de instalação solicitadas pela CONTRATANTE deverão obedecer ao prazo máximo de 10 (dez) dias para linhas de PABX Virtual e/ou linhas convencionais e 30 (trinta) dias para DDR (Discagem Direta a Ramal).



6. DO PERFIL DE TRÁFEGO ESTIMADO MENSAL

- 6.1. O perfil de tráfego das ligações telefônicas, informado nos Anexos II representa o **estimativo mensal** e servirá tão somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas, na indicação do percentual de desconto e aferição da proposta mais vantajosa.
- 6.2. O perfil de tráfego estimado, portanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro para a CONTRATANTE.
- 6.3. O tráfego indicado no Anexo II corresponde à média, em minutos, das ligações telefônicas efetuadas pelo período de 30 (trinta) dias.
- 6.4. A licitante deverá apresentar proposta de preço baseada nas quantidades estimadas pela CONTRATANTE, em minutos, conforme planilhas de formação de preços (Anexo II).

7. DA DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

- 7.1. A CONTRATADA deverá prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, prestação dos serviços poderá ser interrompida de forma programada, em razão de situações de emergência, motivada por razões de ordem técnica ou por razões de segurança das instalações, bem como suspensa por falta de pagamento da CONTRATANTE, nos termos da Resolução da Anatel, vigente, que discorre sobre e aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC.
- 7.2. Caso haja necessidade de interrupção, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
- 7.3. O serviço será considerado indisponível a partir do horário de abertura no serviço de suporte da CONTRATADA, até o horário de fechamento da ocorrência pela CONTRATANTE, quando a indisponibilidade for de responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.4. O prazo máximo de recuperação do serviço será de até 10 (dez) horas para DDR (Discagem Direta a Ramal);
- 7.5. Para cada acesso contratado, o número máximo de interrupções a serem aceitas, a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até o último minuto do último dia do mês é de 01 (uma) interrupção.

8. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA

- 8.1. Por motivos de ordem técnica ou de interesse geral, a CONTRATADA, mediante comunicado prévio e sem ônus para a CONTRATANTE poderá promover modificações nos meios de transmissão e equipamentos de multiplexação de sua propriedade que suportem o serviço oferecido, devendo obedecer aos seguintes requisitos:
- 8.2. Caso haja previsão de interferência no desempenho do serviço, a CONTRATANTE deverá ser comunicada pela CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.3. A CONTRATANTE terá 12 (doze) horas para analisar e retornar, por escrito para a CONTRATADA, quando será definido o período máximo permitido para interrupção.



9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.1. O licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem o fornecimento, nos termos do Termo de Referência, dos produtos e serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços contratados, como também por quaisquer danos ou prejuízos que vier a causar a AGEHAB ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas.
- 10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou da garantia contratual, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.3. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências da CONTRATANTE.
- 10.4. Atender de imediato às solicitações, no caso de qualquer ocorrência, devendo as falhas que porventura venham ocorrer, serem sanadas no prazo máximo de 10 (dez) horas, da notificação.
- 10.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações técnica.
- 10.6. Implantar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços, de modo a garantir a operação correta e eficaz.
- 10.7. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente na prestação dos serviços e fornecer os esclarecimentos julgados necessários.
- 10.8. Manter durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação.
- 10.9. A Contratada deverá fornecer conta telefônica ou fatura detalhada de ligações e valores para cada ramal.
- 10.10. As faturas mensais devem conter o extrato dos serviços e ligações cobrados, e serão apresentadas individualizadas e enviadas à Contratante.
- 10.11. Total cobrado da CONTRATANTE deverá ser disponibilizado, via Internet, com o acesso a todas as informações referentes às faturas com o mesmo nível de detalhamento das faturas descritas nos itens 10.9 e 10.10.
- 10.12. As faturas só serão pagas depois de conferidas, vistas e atestadas.
- 10.13. A CONTRATADA deverá indicar formalmente preposto para funcionar como elo entre a empresa CONTRATADA e a AGEHAB, informando todos os contatos necessários, tais como e-mail, telefones, fax, endereço, entre outros, de modo a garantir um serviço de qualidade.
- 10.14. O preposto, indicado pela contratada, deverá desempenhar as seguintes funções:
- 10.14.1. Prover a boa prestação dos serviços contratados;
- 10.14.2. Apresentar ao responsável indicado pela AGEHAB os registros necessários e competentes sobre a prestação dos serviços objeto deste documento;



- 10.14.3. Providenciar a correção de falhas registradas pelo responsável da CONTRATANTE;
- 10.14.4. Adotar as providências necessárias e suficientes à regular prestação dos serviços;
- 10.14.5. Realizar reuniões periódicas com o gestor do contrato, nas dependências da CONTRATANTE, caso necessário;
- 10.14.6. Realizar outras atribuições inerentes à função de preposto, tendo em vista a eficiência e efetividade na prestação dos serviços contratados.
- 10.15. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente na prestação dos serviços e fornecer os esclarecimentos julgados necessários.
- 10.16. Disponibilizar à CONTRATANTE os contatos dos superiores hierárquicos dos consultores e gerentes para garantia do atendimento das demandas solicitadas.
- 10.17. Fazer chegar à CONTRATANTE as faturas para pagamento com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de vencimento.
- 10.18. A empresa vencedora deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ANATEL, quando da execução dos serviços.
- 10.19. Refazer, às suas expensas, todo e qualquer trabalho realizado em desconformidade com as determinações da AGEHAB ou, ainda, os que apresentarem defeitos, vícios ou incorreções.
- 10.20. Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação.
- 10.21. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas no processo licitatório, compatíveis com as obrigações assumidas neste Contrato.
- 10.22. Manter atualizados, durante a vigência do contrato, para fins de pagamento, a Certidão Negativa de Débito – CND junto ao INSS, a Certidão Negativa de Débito Trabalhista-CNDT, o Certificado de Regularidade - CRF do FGTS e certidão de regularidade junto à Fazenda Federal;
- 10.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato, observando o preconizado neste Termo de Referência.
- 10.24. **São expressamente vedadas à CONTRATADA:**
 - 10.24.1. A ceder, sob qualquer forma, os créditos oriundos deste contrato a terceiros;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências, equipamentos necessários para a execução dos serviços;
- 11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto;
- 11.3. Fornecer de toda a infraestrutura necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos, como local físico, tomadas elétricas.
- 11.4. Efetuar o pagamento conforme execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 11.5. Exercer a fiscalização dos serviços prestados;



- 11.6. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 11.7. Impugnar qualquer serviço executado que não satisfaça as condições aqui prescritas;
- 11.8. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;
- 11.9. Acompanhar e fiscalizar o(s) empregado(s) da prestadora durante a execução dos serviços;
- 11.10. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
- 11.11. Fiscalizar, quando julgar conveniente, nas dependências da CONTRATADA, mesmo sem prévia comunicação, a prestação de serviços;
- 11.12. Emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;
- 11.13. Convocar reunião inicial, quando necessário, com todos os envolvidos na contratação; e acompanhar e monitorar toda a execução dos serviços.

12. DO LOCAL DA INSTALAÇÃO/SERVIÇOS

- 12.1. Os serviços deverão ser prestados na sede da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, situadas na Rua 18 A nº 541 – Setor Aeroporto – Goiânia – GO – CEP 74070-060.
- 12.2. A proposta comercial deverá considerar todos os custos relativos ao projeto, como por exemplo, estrutura física externa e chegada do link E1 até a central telefônica da AGEHAB, para a sua execução na cidade de Goiânia – GO.

13. DA VIGÊNCIA

- 13.1. O contrato terá um prazo de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogável, até um máximo de 60(sessenta) meses.
- 13.2. Na hipótese da adjudicatária não comparecer para assinar o Contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, será convocada licitante remanescente, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da sua proposta.

14. DO REAJUSTE

- 14.1. Os preços unitários dos serviços, conforme estabelecidos nos itens 2 a 8 do Quadro constante no item 18 deste termo de referência, serão reajustados anualmente, a contar da data da assinatura do contrato, de acordo com o índice IST – Índice de Serviços de Telecomunicações – Resolução 420/2005 da ANATEL, como índice de reajustamento, ou outro que o órgão regulador definir para substituí-lo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria, ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado pela AGEHAB.
- 14.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



15. DO PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento dos serviços será procedido mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o fechamento do mês e a quitação até o décimo dia útil do mês seguinte.
- 15.2. As nota(s) fiscal (is)/faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:
 - 15.2.1. Nome da Contratante;
 - 15.2.2. Data de emissão
 - 15.2.3. Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, situada a Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto - Goiânia/GO, CNPJ nº 01.274.240/0001-47;
 - 15.2.4. Número da linha;
 - 15.2.5. As chamadas discriminadas na fatura deverão indicar o número DDR ou tronco originador das chamadas, devendo as chamadas serem tarifadas por ramal.
 - 15.2.6. O tráfego será contabilizado conforme normatizado pela ANATEL, sendo tarifado igualmente em todos os horários.
 - 15.2.7. A CONTRATADA deverá assegurar à CONTRATANTE o cumprimento dos preços ofertados em sua proposta.
- 15.3. As ligações tarifadas a serem informadas em fatura deverão estar expressas em minutos e frações de minuto, sendo faturadas já com o seu valor unitário com o respectivo desconto. Não será aceito faturamento de valores cheios por item e após atribuído ao final da fatura um desconto percentual sobre o mesmo.
- 15.4. O pagamento será efetuado após ateste pelo gestor do contrato assim como das respectivas requisições da AGEHAB, desde que a Certidão Negativa de Débito – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, a prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT estejam atualizados;
- 15.5. Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal, mediante apresentação do CRRC, deverá ser de ambas (deliberação da Procuradoria Geral do Estado através de seu Despacho “AG” nº 001930/2008).
- 15.6. Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 15.1 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa;
- 15.7. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias após a notificação da contestação apresentada pela CONTRATANTE para entregar a fatura correta para pagamento ou apresentar os motivos que justifiquem as cobranças contestadas.
- 15.8. Após o pagamento da respectiva fatura, deverá a CONTRATANTE apresentar um TERMO DE QUITAÇÃO informando não haver nenhum valor em aberto referente a meses anteriores.
- 15.9. O pagamento mensal dependerá da real utilização (demanda) do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada, constante do Anexo II do Termo de Referência.
- 15.10. Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.



16. DAS PENALIDADES

16.1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a AGEHAB e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 1) Cometer fraude fiscal;
- 2) Apresentar documento falso;
- 3) Fizer declaração falsa;
- 4) Comportar-se de modo inidôneo;
- 5) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 6) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 7) Não mantiver a proposta.

15.2. Para os fins da subcondição 4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

17. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Será gestor deste contrato o empregado Sr. **ANDRÉ LUIZ VIEIRA FERNANDES**. Este ficará responsável pelo acompanhamento da execução bem como pela fiscalização do presente instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas, atestado da satisfatória realização do objeto e outros procedimentos que julgar necessário.

18. DA PESQUISA MERCADOLÓGICA/ESTIMATIVA

18.1. Conforme pesquisa mercadologia realizada pela AGEHAB, foi composta a médias de valores conforme quadro abaixo:

Obs.: O item 1 é pago em parcela única sendo a fórmula (itens (2+3+4+5+6+7+8)*30)+item1.

LOTE 1					
Entroncamento digital a 2 Mbps – DDR ou R2 primário - 30 canais com faixa de numeração para 200 ramais					
Item	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade (Mensal) Estimada	Preço unitário (R\$)	Preço Total Mensal (R\$)
1	Taxa de instalação	Unid.	1	1.166,67	1.166,67
2	Assinatura Link E1 30 canais para 200 ramais	Mês	1	966,67	966,67
3	Local Fixo-Fixo	Min./mês	10.000	0,11	1.100,00
4	Local Fixo-Móvel VC1	Min./mês	4.500	0,76	3.420,00
5	DDD – Fixo-Fixo – Dentro	Min./mês	1.500	0,38	570,00



	do Estado				
6	DDD – Fixo-Fixo – Fora do Estado	Min./mês	500	0,41	205,00
7	DDD – Fixo-Móvel – VC2	Min./mês	1.500	1,26	1.890,00
8	DDD – Fixo-Móvel – VC3	Min./mês	500	1,26	630,00

Valor mensal estimado	R\$ 8.781,67
Valor Total para 30 meses	R\$ 264.616,77

André Luiz Vieira Fernandes
Gerente de Tecnologia da Informação



ANEXO II

MODELO DE CARTA PROPOSTA

Dados da empresa:

Razão Social: CNPJ: Endereço completo: Fone/Fax: E-mail:

Proposta que faz a empresa _____, CNPJ nº _____, especializadas no fornecimento dos serviços Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade ligação local e longa-distância, conforme as especificações contidas no edital nº 011/2018.

LOTE 1					
Entroncamento digital a 2 Mbps – DDR ou R2 primário - 30 canais com faixa de numeração para 200 ramais					
Item	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade (Mensal) Estimada	Preço unitário (R\$)	Preço Total Mensal (R\$)
1	Taxa de instalação	Unid.	1		
2	Assinatura Link E1 30 canais para 200 ramais	Mês	1		
3	Local Fixo-Fixo	Min./mês	10.000		
4	Local Fixo-Móvel VC1	Min./mês	4.500		
5	DDD – Fixo-Fixo – Dentro do Estado	Min./mês	1.500		
6	DDD – Fixo-Fixo – Fora do Estado	Min./mês	500		
7	DDD – Fixo-Móvel – VC2	Min./mês	1.500		
8	DDD – Fixo-Móvel – VC3	Min./mês	500		

Valor Total para 30 meses	R\$
---------------------------	-----

OBS.: Os valores mensais dos itens 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 deverão ser multiplicados por 30 meses.

Condições gerais da Proposta:

Validade da Proposta:

Prazo e Local de entrega: Rua 18-A n541 Setor Aeroporto – Goiânia-GO CEP 74.070-060



Condições de pagamento:

Das Declarações:

→ Declaração expressa, de que seus empregados são regidos pela legislação trabalhista vigente (consolidação das Leis de Trabalho - CLT), em cumprimento ao Termo de Conciliação Judicial;

→ Declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todos os Impostos e encargos devidos, bem como, quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes no fornecimento do material/serviço.

....., ... de 2018.

assinatura e carimbo
(Representante Legal)



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO I AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto
Goiânia - GO

Declaramos, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste Pregão Eletrônico nº 011/2018 e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para habilitação e proposta e declaramos que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação.

....., ... de 2018.

Nome / Assinatura do Representante Legal

Cargo:

PREENCHIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E ASSINADA POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS OU PROCURADOR (es) DEVIDAMENTE HABILITADO (s)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO II AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref: (Identificação da Licitação)

....., inscrito no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador da Carteira de Identidade n.º DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código penal brasileiro, que é fornecedora de bens e serviço de informática.

Declara, ainda, que apresentará os documentos comprobatórios do disposto acima na etapa de habilitação da empresa.

(Data)

(Representante Legal)



ANEXO V

GLOSSÁRIO

Termos e expressões técnicas:

ANATEL	Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações com função de Órgão Regulador das Telecomunicações e sediada no Distrito Federal.
Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)	Definido no Plano Geral de Outorga como serviço de telecomunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processo de telefonia.
Serviço Móvel Pessoal (SMP)	Serviço de telecomunicação móvel de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre as estações de uma mesma área de registro do SMP ou acesso à rede de Telecomunicações de interesse coletivo.
VC2	Aplicado quando o primeiro dígito do Código de Área do assinante do Serviço de Telefonia Fixa for igual ao primeiro dígito da Área de Registro (contratual) do assinante do Serviço Móvel Celular. Não aplicável quando o Código de Área do assinante do Serviço de Telefonia Fixa for a própria Área de Registro do assinante do Serviço Móvel Celular, caso que caracteriza o VC-1.
VC3	Aplicado quando o primeiro dígito do Código de Área do assinante do Serviço de Telefonia Fixa for diferente do primeiro dígito do Código de Área de Registro (contratual) do assinante do Serviço Móvel Celular.
Telefonia Local	serviço de telecomunicação que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma área local.
Prestadora de Serviço Telefônico Fixo Comutado	Empresa outorgada/ autorizada para prestar serviço telefone fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional.
Tráfego	Assim entendido o quantitativo médio estimado em minutos de ligações telefônicas efetuadas.
Troncos Digitais/Feixes Digitais (E1)	Acesso ao STFC que possibilita o estabelecimento de até 30 ligações telefônicas simultâneas por intermédio de um único enlace físico digital.
Troncos/Linhas de PABX Virtual/Linhas Analógicas	Enlace que interliga a CPCT (Central Privada de Comutação Telefônica) a uma central pública, utilizada para o tráfego de entrada e saída, em específico, as linhas de PABX Virtual são planos alternativos das Operadoras que possuem a disponibilidade de facilidades equivalentes a de um PABX, como siga-me, chamada em espera, formação de grupo no mesmo CNPJ e localidade, com tarifa intra-grupo a custo zero. Face à identidade entre linhas de PABX Virtual e Linhas Convencionais a



	Operadora, em razão da falta de viabilidade técnica, poderá instalar linhas convencionais quando impossibilitada de implantar o PABX Virtual, até que haja disponibilidade desse serviço.
DDR	Discagem Direta ao Ramal é o serviço da operadora que permite o encaminhamento de ligações telefônicas ao usuário sem a intervenção da telefonista.
Assinatura	É a quantia paga pelo usuário para a disponibilização do serviço de telefonia.
Intra Estadual	Neste Termo refere-se às ligações com origem e destino dentro do Estado de Goiás.
Inter Estadual	Neste Termo refere-se às ligações com origem dentro do Estado de Goiás e destino em outros Estados.
Serviço de Telecomunicações	Aquele que por meio da transmissão de voz ou outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos determinados, situados em locais distintos.
Código de Acesso (número de telefone)	Conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos, estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de assinante de terminal de uso público, ou de serviço a ele vinculado.
PUC – (Prestação, Utilidade ou Comodidade)	Atividade intrínseca ao serviço de STFC, vinculada à utilização da sua rede, que possibilita adequar, ampliar, melhorar ou restringir o uso do STFC.
CPCT – Central Privativa de Comutação Telefônica	Equipamento de comutação de ligações telefônicas, cujas ligações são Controladas por Programa Armazenado (CPA) e que utilizam tecnologia de estado sólido de forma preponderante para o desempenho de suas funções de controle das ligações.
MCDU	Milhar, Centena, Dezena, Unidade, indica os quatro últimos algarismos de um número telefônico.
Perfil de Tráfego	Assim entendido o quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência.
Plano de Serviço	Documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação.
CSP	Código de Seleção de Prestadora, destinado a encaminhar as chamadas de Longa Distância pela Rede escolhida pelo usuário do serviço, a ser discado antes do código DDD e número chamado.



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Pregão Eletrônico nº 011/2018

nº _____, CNPJ
_____, (Nome e CNPJ da Empresa) sediada
na _____ (**Endereço Completo**) declara, sob
as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no
presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2018.

(Nome completo do declarante)
(Nº da CI do declarante)



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

Pregão Eletrônico nº 011/2018

(Nome da Empresa) _____, (CNPJ
da Empresa) _____, sediada
na _____ (Endereço
Completo) por intermédio de seu representante legal o (a)
Sr(a) _____ portador da carteira de identidade nº
_____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº
9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito)
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14(catorze) anos na condição de aprendiz:
SIM() ou NÃO ().

_____, _____ de _____ de 2018.

(Nome e nº da identidade do declarante)



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

(deverá ser entregue, após a fase de lances, junto com a proposta comercial)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2018

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida lei.

Local e data.

Representante legal

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.



ANEXO IX

Declaração de Inexistência de Sócios comuns, endereços coincidentes e/ou indícios de parentesco

À CPL/AGEHAB

Ref.: **Pregão Eletrônico nº 011/2018.**

_____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____ (CNPJ Nº),
sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), **DECLARA**, sob
as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório
referenciado.

Igualmente, **DECLARA** sob as penas da lei, em especial para atender à orientação do TCU –
Acórdão 2136/2006/TCU/1ª Câmara, de 01/08/2006, ata nº 27/2006, que nossa Empresa não
possui sócios em comum, endereços idênticos e/ou indícios de parentesco, com as demais
licitantes presentes, ou das que se fazem representar no momento do credenciamento.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à
licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da
licitação e seus anexos.

Local e Data

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 2018.01031.001088-10 – SEI 201800031000129.

1 – Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente Sr. **Cleomar Dutra Ferreira**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1716672 SSP/GO e do CPF nº 349.423.431-00, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás, por seu Diretor Administrativo Sr. **Amauri Batista Regis**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-1.464.004-MG e do CPF nº 326.720.476-34, residente e domiciliado na cidade de Aparecida de Goiânia – Goiás, e por seu Diretor Financeiro Sr. **Amauri Batista Regis**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-1.464.004-MG e do CPF nº 326.720.476-34, residente e domiciliado na cidade de Aparecida de Goiânia – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

_____, pessoa jurídica de direito privado, situada na _____, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, brasileiro(a), _____, residente e domiciliado em _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2018, fundamentado na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, na Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012, no Decreto Estadual nº 7.468/2011 e no Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante termo de Homologação, conforme processo administrativo nº 2018.01031.001088-10, regendo-o no que for omissis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade ligação local e longa-distância, com disponibilização de ramais DDR, na



sede da AGEHAB em Goiânia – GO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2018.

Entroncamento digital a 2 Mbps – DDR ou R2 primário - 30 canais com faixa de numeração para 200 ramais					
Item	Tipo de telefone de destino	Unidade	Quantidade Mensal Estimada	Preço unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Taxa de Instalação	Unid.	1	R\$	R\$
2	Assinatura Link E1 30 canais para 200 ramais	Mês	1	R\$	R\$
3	Local Fixo-Fixo	Min./mês	10.000	R\$	R\$
4	Local Fixo-Móvel VC1	Min./mês	4.500	R\$	R\$
5	DDD – Fixo-Fixo – Dentro do Estado	Min./mês	1.500	R\$	R\$
6	DDD – Fixo-Fixo – Fora do Estado	Min./mês	500	R\$	R\$
7	DDD – Fixo-Móvel – VC2	Min./mês	1.500	R\$	R\$
8	DDD – Fixo-Móvel – VC3	Min./mês	500	R\$	R\$

OBS.: Os valores mensais dos itens 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 são multiplicados por 30 meses.

2.2. O valor mensal será pago conforme a utilização do serviço, sendo que corresponderá aos minutos e frações de minutos utilizados e medidos no mês de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARACTERÍSTICA DOS SERVIÇOS

3.1. O serviço local deverá ser prestado com o fornecimento de linhas telefônicas não residenciais, com serviço de Discagem Direta a Ramal (DDR) digital a 2 Mbps no padrão DDR primário.

3.2. O serviço DDR deverá ser implantado com fornecimento de entroncamento digital a 2 (dois) Mbps no padrão DDR primário, além do fornecimento de 200 (duzentos) ramais numerados sequencialmente distribuídos na faixa de numeração atual da Agência Goiana de Habitação S/A, compreendidos entre os números 3096-5000 a 3096-5199).

3.3. Aos 200 (duzentos) ramais do serviço DDR não poderá ser cobrada taxa de comunicação, mensalidade ou tráfego entre eles.



3.4. Os ramais do serviço DDR e as linhas telefônicas deverão ser liberadas para permitir chamadas locais e interurbanas para telefones fixos ou móveis.

3.5. A empresa vencedora do Lote 01 deverá fornecer o modem DDR necessárias à prestação do serviço, sem ônus adicional para a Agência Goiânia de Habitação.

3.6. A estimativa mensal do Serviço Digital DDR Primário será a seguinte:

<u>ESTIMATIVA MENSAL</u>	
TIPO	QNT.
Entroncamento digital a 2 Mbps – DDR ou R2 primário - 30 canais	1
Faixa de numeração para 200 ramais	1

<u>ESTIMATIVA DE MINUTOS</u>	
Tipo de telefone de destino	Quantidade mensal de minutos tarifáveis
Local Fixo-Fixo	10.000
Local Fixo-Móvel VC1	4.500
DDD – Fixo-Fixo – Dentro do Estado	1.500
DDD – Fixo-Fixo – Fora do Estado	500
DDD – Fixo-Móvel – VC2	1.500
DDD – Fixo-Móvel – VC3	500

3.7. No cálculo do subitem 3.8 foi considerado um tempo de tarifação mínima de 60 (sessenta) segundos e unidade de tempo de tarifação igual a seis (seis) segundos.

3.8. Tempo de tarifação mínima é a tarifa mínima cobrada por chamada, para duração de até 60 (sessenta) segundos.

3.9. Unidade de tempo de tarifação é o menor tempo de contagem das chamadas em segundos, onde 6 (seis) segundos equivale a um décimo de minuto.

3.10. Não serão aceitos unidade de tempo de tarifação e tempo de tarifação mínima superiores àqueles informados no subitem 4.9, 4.10 e 4.11 do Termo de Referência.



3.11. A contratada deverá transportar todas as chamadas de longa distância nacional, originados nos telefones fixos, habilitados para AGEHAB, seja destino em telefone fixo ou móvel.

3.12. A CONTRATADA deverá manter a sua rede limpa de grampos ou qualquer outra forma de escuta de forma a garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações, salvo autorização por ordem judicial.

3.13. A CONTRATADA poderá monitorar os recursos disponibilizados à contratante e recomendar, caso necessário, mediante apresentação de estudo de tráfego, o redimensionamento da capacidade dos entroncamentos da contratante.

3.14. A CONTRATADA deverá fornecer serviço de suporte, por meio de chamada gratuita, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

3.15. A CONTRATADA deverá fornecer, na assinatura do contrato, planilha contendo os nomes, telefones e endereços eletrônicos (e-mail) das pessoas ou áreas responsáveis pelo atendimento à CONTRATANTE.

3.16. A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade pela prestação de serviço.

3.17. A licitante deverá cotar uma tarifa única, em minutos, independente do dia e horário, para cada tipo de ligação, aplicada a ligações originadas e com tarifação reversa (a cobrar) fixo-fixo local e fixo-móvel (vc1).

3.18. Durante a vigência do contrato a CONTRATADA obriga-se a efetuar as alterações de configuração e ampliação da rede, definidas pela contratante, observados os prazos indicados no item 4 abaixo, sem ônus para contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA INSTALAÇÃO, ALTERAÇÕES DE CONFIGURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDE

4.1. A instalação/operacionalização dos feixes e programação de serviços deverão obedecer o prazo máximo de 30 (trinta) dias após solicitação da CONTRATANTE.

4.2. O prazo para fornecimento/implantação/instalação poderá ser prorrogado a pedido da licitante vencedora por até 30 (trinta) dias, desde que claramente justificado e aceito pela CONTRATANTE.



4.3. Eventuais atrasos na elaboração do plano de instalação por responsabilidade da CONTRATADA não serão utilizados como argumento para eventuais atrasos na implantação do serviço.

4.4. As solicitações à CONTRATADA para alterações de configuração deverão ser atendidas em 10 (dez) dias e a ampliação da rede deverão ser atendidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do encaminhamento da solicitação a CONTRATADA.

4.5. Novas demandas de instalação solicitadas pela CONTRATANTE deverão obedecer ao prazo máximo de 10 (dez) dias para linhas de PABX Virtual e/ou linhas convencionais e 30 (trinta) dias para DDR (Discagem Direta a Ramal).

CLÁUSULA QUINTA – DA DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

5.1. A CONTRATADA deverá prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, prestação dos serviços poderá ser interrompida de forma programada, em razão de situações de emergência, motivada por razões de ordem técnica ou por razões de segurança das instalações, bem como suspensa por falta de pagamento da CONTRATANTE, nos termos da Resolução da Anatel, vigente, que discorre sobre e aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC.

5.2. Caso haja necessidade de interrupção, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

5.3. O serviço será considerado indisponível a partir do horário de abertura no serviço de suporte da CONTRATADA, até o horário de fechamento da ocorrência pela CONTRATANTE, quando a indisponibilidade for de responsabilidade da CONTRATADA.

5.4. O prazo máximo de recuperação do serviço será de até 10 (dez) horas para DDR (Discagem Direta a Ramal);

5.5. Para cada acesso contratado, o número máximo de interrupções a serem aceitas, a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até o último minuto do último dia do mês é de 01 (uma) interrupção.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA

6.1. Por motivos de ordem técnica ou de interesse geral, a CONTRATADA, mediante comunicado prévio e sem ônus para a CONTRATANTE poderá promover modificações nos meios de transmissão e equipamentos de multiplexação de sua propriedade que suportem o serviço oferecido, devendo obedecer aos seguintes requisitos:

6.2. Caso haja previsão de interferência no desempenho do serviço, a CONTRATANTE deverá ser comunicada pela CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

6.3. A CONTRATANTE terá 12 (doze) horas para analisar e retornar, por escrito para a CONTRATADA, quando será definido o período máximo permitido para interrupção.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços contratados, como também por quaisquer danos ou prejuízos que vier a causar a AGEHAB ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas.
- 7.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou da garantia contratual, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 7.3.** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências da CONTRATANTE.
- 7.4.** Atender de imediato às solicitações, no caso de qualquer ocorrência, devendo as falhas que porventura venham ocorrer, serem sanadas no prazo máximo de 10 (dez) horas, da notificação.
- 7.5.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações técnicas.
- 7.6.** Implantar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços, de modo a garantir a operação correta e eficaz.
- 7.7.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente na prestação dos serviços e fornecer os esclarecimentos julgados necessários.
- 7.8.** Manter durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação.
- 7.9.** A Contratada deverá fornecer conta telefônica ou fatura detalhada de ligações e valores para cada ramal.
- 7.10.** As faturas mensais devem conter o extrato dos serviços e ligações cobrados, e serão apresentadas individualizadas e enviadas à Contratante.
- 7.11.** O total cobrado da CONTRATANTE deverá ser disponibilizado, via Internet, com o acesso a todas as informações referentes às faturas com o mesmo nível de detalhamento das faturas descritas nos itens 7.9 e 7.10.
- 7.12.** As faturas só serão pagas depois de conferidas, vistas e atestadas.
- 7.13.** A CONTRATADA deverá indicar formalmente preposto para funcionar como elo entre a empresa CONTRATADA e a AGEHAB, informando todos os contatos necessários, tais como e-mail, telefones, fax, endereço, entre outros, de modo a garantir um serviço de qualidade.
- 7.14.** O preposto, indicado pela contratada, deverá desempenhar as seguintes funções:



- 7.14.1. Prover a boa prestação dos serviços contratados;
- 7.14.2. Apresentar ao responsável indicado pela AGEHAB os registros necessários e competentes sobre a prestação dos serviços objeto deste documento;
- 7.14.3. Providenciar a correção de falhas registradas pelo responsável da CONTRATANTE;
- 7.14.4. Adotar as providências necessárias e suficientes à regular prestação dos serviços;
- 7.14.5. Realizar reuniões periódicas com o gestor do contrato, nas dependências da CONTRATANTE, caso necessário;
- 7.14.6. Realizar outras atribuições inerentes à função de preposto, tendo em vista a eficiência e efetividade na prestação dos serviços contratados.

7.15. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente na prestação dos serviços e fornecer os esclarecimentos julgados necessários.

7.16. Disponibilizar à CONTRATANTE os contatos dos superiores hierárquicos dos consultores e gerentes para garantia do atendimento das demandas solicitadas.

7.17. Fazer chegar à CONTRATANTE as faturas para pagamento com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de vencimento.

7.18. A Contratada deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ANATEL, quando da execução dos serviços.

7.19. Refazer, às suas expensas, todo e qualquer trabalho realizado em desconformidade com as determinações da AGEHAB ou, ainda, os que apresentarem defeitos, vícios ou incorreções.

7.20. Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação.

7.21. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas no processo licitatório, compatíveis com as obrigações assumidas neste Contrato.

7.22. Manter atualizados, durante a vigência do contrato, para fins de pagamento, a Certidão Negativa de Débito – CND junto ao INSS, a Certidão Negativa de Débito Trabalhista-CNDT, o Certificado de Regularidade - CRF do FGTS e certidão de regularidade junto à Fazenda Federal.

7.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato, observando o preconizado no Termo de Referência.

7.24. **São expressamente vedadas à CONTRATADA:**

7.24.1. A ceder, sob qualquer forma, os créditos oriundos deste contrato a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências, equipamentos necessários para a execução dos serviços.



- 8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto.
- 8.3. Fornecer de toda a infraestrutura necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos, como local físico, tomadas elétricas.
- 8.4. Efetuar o pagamento conforme execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 8.5. Exercer a fiscalização dos serviços prestados.
- 8.6. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 8.7. Impugnar qualquer serviço executado que não satisfaça as condições aqui prescritas.
- 8.8. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços.
- 8.9. Acompanhar e fiscalizar o(s) empregado(s) da prestadora durante a execução dos serviços.
- 8.10. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida.
- 8.11. Fiscalizar, quando julgar conveniente, nas dependências da CONTRATADA, mesmo sem prévia comunicação, a prestação de serviços.
- 8.12. Emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais.
- 8.13. Convocar reunião inicial, quando necessário, com todos os envolvidos na contratação; e acompanhar e monitorar toda a execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DA INSTALAÇÃO/SERVIÇOS

- 9.1. Os serviços deverão ser prestados na sede da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, situadas na Rua 18-A nº 541 – Setor Aeroporto – Goiânia – GO – CEP 74070-060.
- 9.2. A proposta comercial deverá considerar todos os custos relativos ao projeto, como por exemplo, estrutura física externa e chegada do link E1 até a central telefônica da AGEHAB, para a sua execução na cidade de Goiânia – GO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR E DO REAJUSTE

- 10.1. O valor do presente Contrato é de R\$ ----- (-----), para os 30 (trinta) meses de vigência contratual, já inclusos todos os impostos, contribuições fiscais, encargos sociais trabalhistas, previdenciários e administrativos, e demais despesas diretas e indiretas em decorrência deste Contrato.



10.2. O valor mensal corresponderá aos minutos e frações de minutos utilizados e medidos no mês de referência.

10.3. Os preços unitários dos serviços, contratado nos itens 2 a 8 do Quadro constante na Cláusula Segunda deste contrato, serão reajustados anualmente, a contar da data da assinatura do contrato, de acordo com o índice IST – Índice de Serviços de Telecomunicações – Resolução 420/2005 da ANATEL, como índice de reajustamento, ou outro que o órgão regulador definir para substituí-lo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria, ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado pela AGEHAB.

10.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será procedido mediante a apresentação da primeira via original da Nota Fiscal/Fatura ou da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NF-Se, após o fechamento do mês e a quitação até o décimo dia útil do mês seguinte.

11.2. As nota(s) fiscal (is)/faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

11.2.1. Nome da Contratante;

11.2.2. Data de emissão;

11.2.3. Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, situada a Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto - Goiânia/GO, CNPJ nº 01.274.240/0001-47;

11.2.4. Número da linha;

11.2.5. As chamadas discriminadas na fatura deverão indicar o número DDR ou tronco originador das chamadas, devendo as chamadas serem tarifadas por ramal.

11.2.6. O tráfego será contabilizado conforme normatizado pela ANATEL, sendo tarifado igualmente em todos os horários.

11.2.7. A CONTRATADA deverá assegurar à CONTRATANTE o cumprimento dos preços ofertados em sua proposta.

11.3. As ligações tarifadas a serem informadas em fatura deverão estar expressas em minutos e frações de minuto, sendo faturadas já com o seu valor unitário com o respectivo desconto. Não será aceito faturamento de valores cheios por item e após atribuído ao final da fatura um desconto percentual sobre o mesmo.

11.4. O pagamento será efetuado após ateste pelo gestor do contrato assim como das respectivas requisições da AGEHAB, desde que a Certidão Negativa de Débito – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, a prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT estejam atualizados.

11.5. Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal, mediante apresentação do CRRC, deverá ser de ambas (deliberação da Procuradoria Geral do Estado através de seu Despacho “AG” nº 001930/2008).



11.6. Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 16.1 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

11.7. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias após a notificação da contestação apresentada pela CONTRATANTE para entregar a fatura correta para pagamento ou apresentar os motivos que justifiquem as cobranças contestadas.

11.8. Após o pagamento da respectiva fatura, deverá a CONTRATANTE apresentar um TERMO DE QUITAÇÃO informando não haver nenhum valor em aberto referente a meses anteriores.

11.9. O pagamento mensal dependerá da real utilização (demanda) do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada, constante do Anexo II - Modelo de Proposta de Preços.

11.10. Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = Y, assim apurado:

$$I = \frac{(TXT) I = \frac{(Y/100)}{365} I = Y}{TX = \text{Percentual da taxa anual} = \text{Índice IPCA acumulados nos 12 meses}}$$

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. A despesa decorrente da presente contratação no presente exercício correrá à conta de **Recursos próprios da AGEHAB.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações pactuadas, e serão exercidos por **ANDRÉ LUIZ VIEIRA FERNANDES**, especialmente designado na forma do art. 52 da Lei Estadual nº 17.928/12.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E MULTAS

14.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciada do CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

- 14.1.1.** apresentar documentação falsa;
- 14.1.2.** fraudar a execução do contrato;
- 14.1.3.** comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.4.** cometer fraude fiscal; ou
- 14.1.5.** fizer declaração falsa.

14.2. Para os fins do item 14.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

14.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item “14.4”, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:

14.3.1. advertência;

14.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

14.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

14.3.4. impedimento de licitar e contratar com a Administração e descredenciamento no CADFOR, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 42 da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

14.4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.

14.4.1. Configurar-se-á a inexecução total quando a CONTRATADA:

- a)** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 15 (quinze) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
- b)** Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados.

**14.5.** Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

- a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviço;
- b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

14.5.1. No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens “a” e “b” acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de até 5% do valor anual do contrato.

14.6. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 14.7, a seguir.

14.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 200,00
2	R\$ 400,00
3	R\$ 600,00
4	R\$ 800,00
5	R\$ 1.200,00
6	R\$ 2.000,00

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	1	Por ocorrência
2	Cobrança por serviços não prestados	1	Por ocorrência
3	Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	1	Por ocorrência
4	Cobrança de valores em desacordo com o contrato	1	Por ocorrência
5	Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico em formato xlxs – excel ou outro previamente acordado com a Fiscalização, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório	2	Por ocorrência
6	Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso	2	Por ocorrência
7	Atraso na prestação de informações e	3	Por ocorrência



	esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso		
8	Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento)	4	Por ocorrência
9	Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de constrangimento na rede, superior a 4% (por evento)	5	Por ocorrência
10	Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), seja do recebimento e/ou realização de chamadas, sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE. Esta pontuação será calculada proporcionalmente à quantidade de ramais afetados pela falha.	6	Por ocorrência

14.8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

14.9. Quaisquer das penalidades aqui previstas e aplicadas serão registradas junto ao CADFOR.

14.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para cobrança judicial.

14.11. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido administrativamente com fundamento no art. 77 da Lei nº. 8.666, de 1993, hipótese em que a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, conforme o determina o inciso IX do art. 55 da Lei nº. 8.666/93.

15.2. Este Contrato poderá ser rescindido, na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº. 8.666/93; podendo ser:

- a) unilateralmente pela **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666, de 1993;
- b) por acordo entre as partes;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4. A rescisão unilateral acarretará as consequências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia quando da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período, observando o limite previsto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

16.2. Os reajustes devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente instrumento será publicado pela AGEHAB, em resumo, no Diário do Estado de Goiás, consoante dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes de comum acordo elegem o foro da cidade de Goiânia, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justa e pactuadas, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Goiânia, ___ de _____ de 2018.

CLEOMAR DUTRA FERREIRA
Presidente

AMAURI BATISTA REGIS
Diretor Administrativo

AMAURI BATISTA REGIS
Diretor Financeiro

Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

1 - _____

CPF: _____



2 - _____

CPF: _____